



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
CONTRATO Nº 075/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.388.848/0001-90, com sede administrativa à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr^a **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709 e inscrita no CPF sob nº 036.385.206-92, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.426.763/0001-40, com sede localizada à Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 4650, Bairro Industrial, no município de Ipatinga/MG, neste ato representada pela sócia administradora, a Sr^a. **Maria Carolina Alves Nogueira**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.554.811 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 544.158.536-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo como legislação aplicável o exposto nos termos da Lei Federal 10.520/2002, inclusive para os casos omissos, sob vínculo do Pregão Eletrônico nº 004/2023, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a aquisição de um veículo 0km, para atender as atividades do setor da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a fazer parte para todos os efeitos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A entrega do veículo será feita de forma imediata, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste termo.

2.2. Local de Entrega: A entrega será feita na sede da prefeitura: Praça Primeiro de Março, 46, CEP 35.146-000, São João do Oriente/MG, das 08:00 - 11:00 horas e 13:00 - 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.3. Deverá ser fornecido um jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas do veículo, informações de operações, manutenção e serviços.

2.4. No recebimento do veículo serão feitos testes operacionais em todos os equipamentos e verificadas as características do mesmo;

2.5. O veículo rejeitado nos testes de operacionalidade não será aceito e deverá ser reparado pelo vencedor do certame ou substituído em, no máximo 10 (dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição.

2.6. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade de seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

2.7. Após o recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de



Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.8. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento rejeitar o veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como determinar sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

3.1. O valor global da presente Contrato é de **R\$66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais)**.

3.2. Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação correrão futuramente por conta das dotações abaixo:

02.05.02.10.302.0006.1041-4.4.90.52.00- Ficha 187- Fonte de Recurso 1.500.000.0000

3.3 O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

3.4 Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM, em observância a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, na conta corrente em nome da contratada, em até trinta dias após a emissão da nota fiscal.

4.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2023, ou efetiva entrega do bem licitado.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer os objetos licitados, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos;

6.1.1. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

6.1.2. No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;



- 6.1.3.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.
- 6.1.4.** O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo.
- 6.1.5.** O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, sem qualquer custo à contratante.
- 6.1.6.** Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar (em) estes serviços.
- 6.1.7.** Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva ou corretiva, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 6.1.8.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. DO CONTRATANTE

- 6.2.1.** Receber o material.
- 6.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme cláusula 4ª.
- 6.2.3.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO VÍCIO OCULTO

7.1. Quaisquer danos ocorridos no veículo, e ficar constatado que foram ocultos dolosamente por parte da **CONTRATADA**, o presente contrato será rescindido e aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93, e Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANCÕES

- 8.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 8.2.** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- 8.3.** Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 8.4.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

8.5. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Inhapim-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Oriente/MG, 12 de setembro de 2023.

REGILAENE NEDES
ALCANTARA:03638520692

Assinado de forma digital
por REGILAENE NEDES
ALCANTARA:03638520692

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

RIO DOCE
COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:13426763000
140

Digitally signed by RIO DOCE COMERCIO DE
VEICULOS LTDA:13426763000140
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=IPATINGA
, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=
27489125000183, OU=videoconferencia, OU=
Certificado PJ A1, CN=RIO DOCE COMERCIO
DE VEICULOS LTDA:13426763000140
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.12 10:07:42-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.0

MARIA CAROLINA ALVES NOGUEIRA
Rio Doce Comércio de Veículos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

08.25016-8

124.112.226-10